



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

Ofício Nº.05/2024

Paudalho, 15 de fevereiro de 2024.

Exmo.Sr.Prefeito de Paudalho  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Nesta

**Assunto:Lei Promulgada nº.1.107/2023**

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para remeter a Vossa Exa. Senhor Prefeito a **Lei Municipal nº.1.107/2023**, promulgada pelo Exmo.Senhor Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, em conformidade com o Inciso XV, do art.23 do Regimento Interno e, art.50, § 7 da LOM.

Respeitosamente,

Ana Paula Rosa Henriques Araújo  
Assessora Legislativa

Prefeitura Municipal do Paudalho - PE  
Recebem: 19/02/2024  
As: 10:59  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal do Paudalho - PE  
ERALDO MARQUES DE BRITO  
Assessor Especial do Gabinete



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA COMITADO UNAN DE DEVERE

Registrado e Publicado  
Em 15 de 02 de 24  
Escriturária

**Promulgação de Lei Aprovada nos termos do art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM.**

### **LEI N°.1.107 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Denomina Rua Jonas Rodrigues em Guadalajara no município de Paudalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.23, inciso XV do Regimento Interno e art.50, §7 da LOM, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado nome Rua Jonas Rodrigues, localizada no município de Paudalho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2023.**

**HERISTOW ROUNELY ARAGÃO VIEIRA**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

Ofício Nº.219/2023

Exmo.Sr.Prefeito de Paudalho

Marcello Fuchs Campos Gouveia

Nesta

Paudalho, 01 de setembro de 2023.

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência que o Veto de nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Gabinete do Vereador Antonio Candido Ferreira Júnior, foi Apresentado e Rejeitado por unanimidade em única discussão e votação na 5ª Reunião Ordinária do 14º período Legislativo da 49ª Legislatura da Câmara Municipal de Paudalho em 30 de agosto de 2023. Segue cópia do referido veto em anexo.

Respeitosamente,

Ana Paula Rosa Henriques Araújo

Assessora Legislativa

Prefeitura Municipal de Paudalho - PE  
PROTÓCOLO CENTRAL

Recebido em: 05/09/23

Às: 09/09

Maníliá Beatriz



VETO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal do Paudalho - PE  
*Rejeitado por unanimidade*  
*discussão e votação*  
Em 30/08/23

Ilmo. Senhor:  
Heristow Aragão  
Presidente da Mesa Diretora Câmara de Vereadores Paudalho.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto do artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 14/2023, originário dessa Casa de Leis, que **"Denomina Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho, e dá outras providências."**

**I. RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **Projeto de Lei Nº 14/2023**, de autoria do **Gabinete do Vereador** Antônio Cândido Ferreira Junior, apresentado e aprovado por unanimidade por esta Egrégia Corte Legislativa, em única discussão e votação na 16ª Reunião Ordinária do 13º Período Legislativo realizada no dia 31 de maio de 2023, sendo aprovada por unanimidade a redação final pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação na 17ª Reunião Ordinária do 13º período Legislativo realizada no dia 07 de junho de 2023.

Na análise do Projeto de Lei Nº 14/2023, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, com ele surge à eiva da insegurança jurídica, pois, entra em conflito com os princípios consagrados da Legislação Pátria.

O referido Projeto de Lei incube como dito anteriormente, ao Poder Executivo Municipal denominar ruas em logradouros até então inominados, no Distrito de Guadalajara deste Município.

Embora reconhecendo o mérito da proposta legislativa, a medida não comporta a pretendida sanção, uma vez que os dados constantes do deliberado texto são imprecisos e insuficientes para a identificação do logradouro público passível de ser denominado.

A rua a qual o texto se refere deve ser apresentada com características precisas para que o órgão competente possa localizar.

Denominar é um ato que tem por intuito exatamente de possibilitar a sua localização precisa e inequívoca de logradouros públicos, dessa forma afigura-se imprescindível que o referido projeto de lei contenha informações técnicas necessárias à sua perfeita individualização.

*Rejeitado por unanimidade*  
*discussão e votação*  
*Arados*





**PORTANTO, TORNA-SE INVIÁVEL QUE SEJA SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO.**

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fundamento nos dispositivos legais já citados e com amparo no artigo 79, inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 014/2023.**

Devolvo o assunto para reexame dessa Egrégia Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

  
**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito Constitucional



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer Nº 16/2023**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**PARECER AO VETO 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023.**

### **RELATÓRIO**

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, em obediência ao disposto no art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho.

Cuida-se de Veto, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 14 do Vereador Antônio Cândido Ferreira Junior que denomina o nome da Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho.

Quanto à matéria de fundo constitucional, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, da Lei Orgânica do Município, no artigo 11, I refere que "Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 14/2023 se insere, efetivamente, na definição de assuntos de interesse local, na medida em que denomina nome de rua, no município de Paudalho. Denominar rua atende ao interesse local porque busca homenagear pessoas, setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que concerne à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa, o que não é o caso.

A Lei Orgânica Municipal no seu art. 30, XIX, declara que compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente; denominar prédios, vias e logradouros públicos. No mais, importante se observar que a mesma Lei Orgânica não estabelece regras que disponha sobre a denominação de rua.



Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto e sendo o ato de denominar rua de extrema importância e de interesse local, a Comissão entende que o **PARECER é CONTRÁRIO** ao Veto Nº 02/2023.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal do Paudalho, 28 de agosto de 2023*

*Gerson Dionísio da Silva Filho*

**Gerson Dionísio da Silva Filho**  
Presidente da CCJR

*Alceu Edinardo G. Monteiro*

**Alceu Edinardo Gusmão Monteiro**  
Relator

*Miqueas Máximo Correia*

**Miqueas Máximo Correia**  
Membro

*Wellington da Costa Macedo*

**Wellington da Costa Macedo**  
Suplente



**PORTARIA Nº 121, 04 de agosto de 2023.**

Nomeia o Relator, o Membro e o Suplente para elaboração do Parecer ao Veto 02/2023 do Poder Executivo referente ao Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 26º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho:

Considerando a Indicação nº 16/2023, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para composição dos demais membros da CCJ:

Considerando a primícia para elaboração do Parecer ao Veto 02/2023 do Poder Executivo referente ao Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior.

**DECIDE:**

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ:

**Relator** – Alceu Edinardo Gusmão Monteiro.

**Membro** – Miqueas Máximo Correia.

**Suplente** – Wellington da Costa Macedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho

Heristow Rouny de Aragão Vieira  
Presidente





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Indicação: 16/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal do Paudalho, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas conforme artigo 45, incisos V e X do Regimento Interno desta Casa Legislativa e em consonância com o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Indicar para compor como Relator, Membro e Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as Excelências abaixo discriminadas, para apreciarem ao Veto 02/2023, encaminhado pelo Poder Executivo referente ao Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior e emitir o Parecer de nº 16/2023.

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 14/2023, originário do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior, o qual denomina o nome da Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho.

**Relator:** Alceu Edinardo Gusmão Monteiro

**Membro:** Miqueas Máximo Correia

**Suplente:** Wellington da Costa Macedo

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Paudalho, em 03 de agosto de 2023.

Gerson Dionísio da Silva Filho

**Gerson Dionísio da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

**CNPJ 08.860.181/0001-38**

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306  
contato@camarapaudalho.pe.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE  
CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306  
CNPJ: 08.860.181/0001-38

**Ofício N°.157/2023**

Exmo.Sr.Prefeito de Paudalho  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Nesta

Paudalho, 21 de junho de 2023.

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei°.14/2023** de autoria do Gabinete do Vereador **Antônio Cândido Ferreira Júnior**, foi apresentado e Aprovado por Unanimidade em única discussão e votação na 16ª Reunião Ordinária do 13º.Período Legislativo realizada no dia 31 de maio de 2023.

Vale ressaltar que a redação final da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao referido Projeto de Lei acima mencionado, foi apresentada e Aprovada por Unanimidade na 17ª Reunião Ordinária do 13º. Período Legislativo realizada no dia 07 de junho de 2023, a qual segue em anexo.

Respeitosamente,

Ana Paula Rosa Henriques Araújo  
Assessora Legislativa

Prefeitura Municipal do Paudalho - PE  
PROTOCOLO CENTRAL

Recebim: 21, 06, 2023  
As: 10 33

Prefeitura Municipal do Paudalho - PE  
**ERALDO MARQUES DE BRITO**  
Assessor Especial de Chefe de Gabinete



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 22/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023  
DO VEREADOR ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA JÚNIOR

**EMENTA:** Denomina Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho, e dá outras providências.

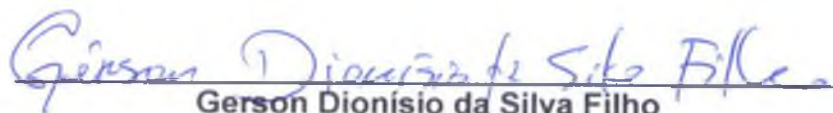
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa e em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Paudalho - PE aprovou e eu promulgo o Projeto de Lei de nº 14/2023 de autoria do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior:

**Art. 1º** Fica denominado nome Rua Jonas Rodrigues, localizada no município de Paudalho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 07 de junho de 2023.



**Gerson Dionísio da Silva Filho**

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

**CNPJ 08.860.181/0001-38**

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306  
contato@camarapaudalho.pe.gov.br





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2023

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA JÚNIOR

Câmara Municipal do Paudalho - PE

*Proposta para manutenção*

*Jonas* Discussão e Votação

Em 07/06/23

*Redação Final*

**EMENTA:** Denomina Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho, e dá outras providências.

O Vereador **Antônio Cândido Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação dos demais vereadores o presente Projeto de Lei em única discussão em votação do Art. 187º, inciso 3º, d, inciso 3 – RI.

**Art. 1º** Fica denominado nome Rua Jonas Rodrigues, localizada no município de Paudalho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 07 de junho de 2023.

  
Heristow Rounyely Aragão Vieira  
Presidente

  
Miqueas Máximo Correia  
1º Secretário

  
Wellington da Costa Macedo  
2º Secretário

**CNPJ 08.860.181/0001-38**

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO Nº 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306  
contato@camarapaudalho.pe.gov.br





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
Rua João Alfredo, 100 – Centro – Fone (081) 3636-1306  
CEP 55.825 – 000 CNPJ 08.860.181/0001-38

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 07/2023

**RELATOR:** Ver. ETELMÍNIO JUSTINO DA SILVA, parecer ao Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Vereador ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA JÚNIOR.

**EMENTA:** Denomina Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O Vereador ANTÔNIO CÂNDIDO FERREIRA JÚNIOR encaminhou o Projeto de Lei nº 14/2023, que denomina o nome da seguinte rua: **Jonas Rodrigues**, na Comunidade de Guadalajara.

A matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município do Paudalho em seu artigo 30 e atende aos seus requisitos, in verbis:

Art. 30 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente;

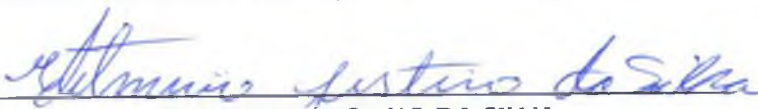
XIX – denominar prédios, vias e logradouros públicos, observado o Artigo 185 desta Lei Orgânica.

**DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:** Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, entendendo a inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto, conforme Lei Orgânica do nosso município.

**CONCLUSÃO:** Ante o exposto e em atendimento à solicitação de Parecer, venho por meio deste, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- A) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- B) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei que prevê denominação da Rua localizada na Comunidade de Guadalajara, a saber: Rua Jonas Rodrigues.
- C) **OPINO** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paudalho, em 26 de maio de 2023.

  
ETELMINIO JUSTINO DA SILVA  
Relator

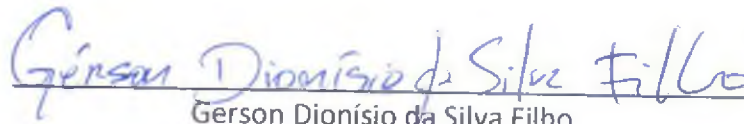


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

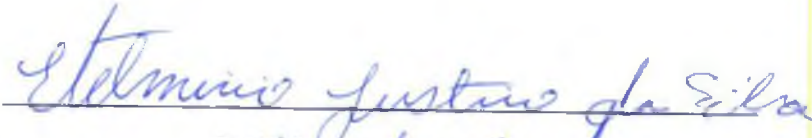
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2023, resolveu votar pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Vereador: Antônio Cândido Ferreira Júnior.

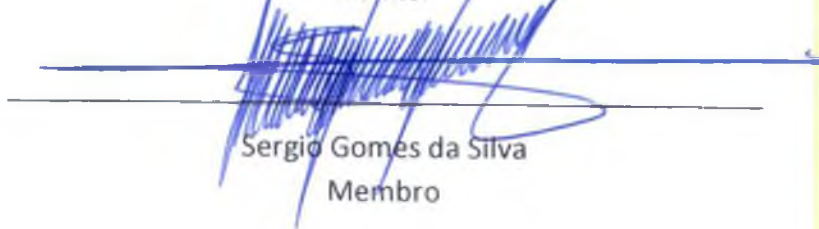
Estiveram presentes os Vereadores:



Gerson Dionísio da Silva Filho  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.



Etelmino Justino da Silva  
Relator



Sérgio Gomes da Silva  
Membro



Manoel Gomes de Melo  
Suplente

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paudalho, em 26 de maio de 2023.



PORTARIA Nº 85, 25 De Maio De 2023.

Nomeia o Relator, o Membro e o Suplente para elaboração do Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Gabinete do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 26º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Paudalho:

Considerando a Indicação nº 07/2023, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para composição dos demais membros da CCJ:

Considerando a primícia para elaboração do Parecer do Projeto de Lei nº 14/2023 de autoria do Gabinete do Vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior.

DECIDE:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ:

**Relator** – Etelminio Justino da Silva.

**Membro** – Sergio Gomes da Silva.

**Suplente** – Manoel Gomes de Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho

  
Heristow Rounyely Aragão Vieira  
Presidente



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Indicação: 07/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal do Paudalho, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas conforme artigo 45, incisos V e X do Regimento Interno desta Casa Legislativa e em consonância com o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Indicar para compor como Relator, Membro e Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as Excelências abaixo discriminadas, para apreciarem o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Ver. Antônio Cândido Ferreira Júnior e emitir o **Parecer de nº 07/2023**.

**EMENTA:** Denomina Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho, e dá outras providências.

**Relator:** Etelminio Justino da Silva

**Membro:** Sergio Gomes da Silva

**Suplente:** Manoel Gomes de Melo

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Paudalho, em 25 de maio de 2023.

Gerson Dionísio da Silva Filho

**Gerson Dionísio da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306  
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38

Câmara Municipal de Paudalho - PE

*Projeto de Lei*  
*Assessoria de Legislação e Votação*

Em 31/05/23

## PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2023

**Ementa:** Denomina Rua Jonas Rodrigues, em Guadalajara, no município de Paudalho, e dá outras providências.

O vereador Antônio Cândido Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 97, inciso d, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação dos demais vereadores o presente projeto de lei em única discussão em votação do art. 187º, inciso 3º, d, inciso 3 – RI:

Art. 1º - Fica denominado nome Rua Jonas Rodrigues, localizada no município de Paudalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal do Paudalho, 23 de maio 2023.**

**Antônio Cândido Ferreira Júnior**  
**VEREADOR**